



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR CRISTIANO APARECIDO PINTO – CRIS PNEUS

PROJETO DE LEI Nº 34 / 2026 - L

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29/2026-L

Dispõe sobre diretrizes para a promoção da acessibilidade e da mobilidade inclusiva no Município de Mairinque e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade e da mobilidade inclusiva no Município de Mairinque, com vistas à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas e à garantia de condições adequadas de circulação às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se diretrizes para a promoção da acessibilidade urbana:

- I – Incentivo à adaptação progressiva das calçadas e vias públicas, observadas as normas técnicas vigentes;
- II – Estímulo à implantação de rampas de acesso e rebaixamento de guias em locais de circulação de pedestres;
- III – Incentivo à adoção de sinalização tátil direcional e de alerta, conforme normas técnicas aplicáveis;
- IV – Promoção da adequada sinalização das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência;
- V – Incentivo à realização de campanhas educativas voltadas à conscientização sobre a acessibilidade urbana;
- VI – Estímulo à adequação das calçadas particulares, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará as normas técnicas de acessibilidade estabelecidas na legislação federal e nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 9050, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas pelo Poder Executivo, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover parcerias com entidades públicas ou privadas para a implementação de ações voltadas à acessibilidade urbana.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 31 de março de 2026


Cristiano Aparecido Pinto – Cris Pneus
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR CRISTIANO APARECIDO PINTO – CRIS PNEUS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a promoção da acessibilidade e da mobilidade inclusiva no Município de Mairinque, assegurando melhores condições de circulação às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A acessibilidade constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sendo dever do Poder Público promover medidas que garantam a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

A proposta ora apresentada não cria obrigações diretas ao Poder Executivo nem interfere em sua organização administrativa, limitando-se a estabelecer diretrizes e incentivar políticas públicas, respeitando, assim, os limites constitucionais da atuação legislativa municipal.

Dessa forma, busca-se contribuir para o desenvolvimento de uma cidade mais inclusiva, acessível e comprometida com a dignidade da pessoa humana.


Cristiano Aparecido Pinto - Cris Pneus
Vereador